



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

RECEBIDO
Em 19 / 09 / 2016
Às 09:51 horas
Mara R. Saldanha da Costa
Técnico Legislativo

diopmoo

APROVADO EM:

23 / 09 / 2016

[Assinatura]

Projeto de Lei n° 065

Julgado objeto de deliberação

unanimidade.
pelo as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Sessão em 19 / 09 / 2016. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar a disciplina de Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal.

Art. 2º - Entende-se por matéria interdisciplinar e transversal uma analogia entre aprender com conhecimentos teóricos sistematizados integrados com as questões da vida real.

§1º - O tema descrito no caput deverá ser contextualizado, utilizando-se de dados históricos, bem como, restituindo à criança e adolescente o valor correto e aplicabilidade da moeda financeira, através de aulas teóricas e práticas, a fim de despertar o real interesse que esta matéria versa.

§2º - Para efeito destas aulas, deverão ser utilizadas todas as formas lúdicas e representativas necessárias para transpor a criança e o adolescente para o mundo real, expondo de forma clara e objetiva os benefícios, malefícios, riscos e proveitos que a moeda financeira pode trazer quando bem ou mal administrada.

§3º - A disciplina Educação Financeira poderá conter os seguintes tópicos:

- I - Origem do Dinheiro;
- II - Sistema bancário, como utilizá-lo a seu favor;
- III - Planejamento a curto, médio e longo prazo e seus efeitos;
- IV - Qualidade de vida versus moeda financeira;

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação da inclusão desta disciplina, Educação Financeira, como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal, podendo, inclusive, firmar acordos, convênios e parcerias públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados.

Sala das Sessões em 19 de Setembro de 2016

Mara R. Saldanha da Costa
MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

O Programa de Educação Financeira vem para orientar melhor as pessoas sobre a importância do planejamento financeiro e, também, para auxiliar os indivíduos a entender melhor o funcionamento da economia, assim como de seus agentes e instrumentos. O Programa atua em vários níveis para a divulgação de informações financeiras para a sociedade, contendo programas para o ensino Fundamental e Médio, momento importante para a formação do cidadão.

Ainda segundo a justificativa do projeto, a Educação Financeira possibilita que os indivíduos e as sociedades melhorem sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros. Com informação e orientação podemos nos tornar mais conscientes das oportunidades e riscos para fazer escolhas assertivas e sustentáveis em relação à administração de nossos recursos para o nosso próprio bem-estar e de toda a sociedade.



04
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 065/2016
Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

Trata o presente projeto sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A proposta não visa à contratação de novos docentes e, assim, não onera os cofres públicos. A ideia é de que os professores, durante as aulas, reservem um tempo para abordar o tema. Essa comissão acredita que temos condições e uma oportunidade para mudarmos essa realidade, na qual o jovem não é preparado para questões simples.

Encontra-se o presente projeto constitucional, jurídica e tecnicamente correto, diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto para apreciação do plenário desta casa.

Câmara Municipal de Caicó, 18 de outubro de 2016

[Handwritten signature]
Raimundo Mácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

[Handwritten signature]
José Maria de Queiróz
Membro



05
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

=====

Projeto de Lei nº 065/2016
Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

Trata o presente projeto sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A educação financeira é um instrumento importante que pode auxiliar as pessoas a melhorar sua qualidade de vida. Ademais, conforme reza o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente ao presente projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao plenário para apreciação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2016.

[Handwritten signature]
Djalma Alves da Mota
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

[Handwritten signature]
Dilson Freitas Fontes
Relator

[Handwritten signature]
Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro



06
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 065/2016
Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 065/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2016.

[Handwritten signature]
Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

[Handwritten signature]
José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 062/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 065/2016
Autoria: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa
Aprovado em 21/11/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 01/12/16 
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 490
uRodrigues
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Redação Conforme a Original)

LEI Nº

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a implantar a disciplina de Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal.

Art. 2º- Entende-se por matéria interdisciplinar e transversal uma analogia entre aprender com conhecimentos teóricos sistematizados integrados com as questões da vida real.

§1º - O tema descrito no caput deverá ser contextualizado, utilizando-se de dados históricos, bem como, restituindo à criança e adolescente o valor correto e aplicabilidade da moeda financeira, através de aulas teóricas e práticas, a fim de despertar o real interesse que esta matéria versa.

§2º - Para efeito destas aulas, deverão ser utilizadas todas as formas lúdicas e representativas necessárias para transpor a criança e o adolescente para o mundo real, expondo de forma clara e objetiva os benefícios, malefícios, riscos e proveitos que a moeda financeira pode trazer quando bem ou mal administrada.

§ 3º - A disciplina Educação Financeira poderá conter os seguintes tópicos:

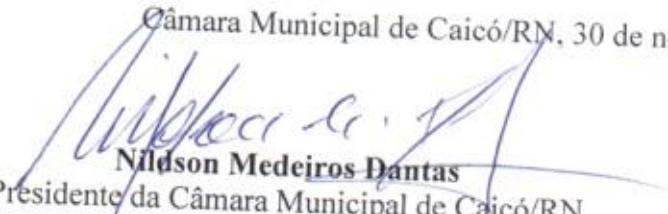
- 08

- I- Origem do Dinheiro;
 - II- Sistema bancário, como utilizá-lo a seu favor;
 - III- Planejamento a curto, médio e longo prazo e seus efeitos;
 - IV- Qualidade de vida versus moeda financeira;

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação da inclusão desta disciplina, Educação Financeira, como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal, podendo, inclusive, firmar acordos, convênios e parcerias públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de novembro de 2016.


Nilson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.908, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a implantar a disciplina de Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal.

Art. 2º- Entende-se por matéria interdisciplinar e transversal uma analogia entre aprender com conhecimentos teóricos sistematizados integrados com as questões da vida real.

§1º - O tema descrito no caput deverá ser contextualizado, utilizando-se de dados históricos, bem como, restituindo à criança e adolescente o valor correto e aplicabilidade da moeda financeira, através de aulas teóricas e práticas, a fim de despertar o real interesse que esta matéria versa.

§2º - Para efeito destas aulas, deverão ser utilizadas todas as formas lúdicas e representativas necessárias para transportar a criança e o adolescente para o mundo real, expondo de forma clara e objetiva os benefícios, malefícios, riscos e proveitos que a moeda financeira pode trazer quando bem ou mal administrada.

§ 3º - A disciplina Educação Financeira poderá conter os seguintes tópicos:

- I- Origem do Dinheiro;
- II- Sistema bancário, como utilizá-lo a seu favor;
- III- Planejamento a curto, médio e longo prazo e seus efeitos;
- IV- Qualidade de vida versus moeda financeira;

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação da inclusão desta disciplina, Educação Financeira, como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal, podendo, inclusive, firmar acordos, convênios e parcerias públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador: B16932E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2016. Edição 1408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

09




CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
SECRETARIA LEGISLATIVA

Memorando nº 001/2017 – SCM

Caicó/RN, 10 de janeiro de 2017.

À Senhora Vereadora Mara Rejane Saldanh^a da Costa

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 065/2016

Senhora Vereadora,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 065/2016, de sua autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências, foi sancionado pelo Prefeito Municipal de Caicó/RN, dando origem à Lei Municipal nº 4.900, de 8 de dezembro de 2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido: 15/02/2017



Anquilado. 15/03/2014. ~~comp~~